



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



DECRETO N° 1447/2018  
De 14 de março de 2018

“REGULAMENTA O GERENCIAMENTO E A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a implantação de novas tecnologias e diretrizes na gestão da frota de máquinas e veículos, assim como na execução de transportes no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das máquinas e veículos, estabelecendo procedimentos e definindo responsabilidades;

CONSIDERANDO que:

I – As atividades de transporte são essenciais para a efetividade das políticas públicas da Administração Municipal, sobretudo ao que tange aos serviços públicos disponibilizados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Obras;

II – São objetivos da Administração Municipal um controle de frota eficaz e com tecnologia aplicada, visando aprimorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à garantia da segurança e conforto dos usuários;

III – A gestão e o controle da frota municipal buscará a maximização do desempenho, especialmente à redução dos custos operacionais.

DECRETA:-

Art. 1° - Estabelecer e regulamentar o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos do Sistema de Transporte Municipal, objetivando:

§ 1° - Proporcionar agilidade, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota municipal de Pedrinhas Paulista.

§ 2° - Otimizar os procedimentos na administração e controle da frota municipal, adotando normas claras, gerais e objetivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



## CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

Art. 2º - A manutenção corretiva ou preventiva dos veículos da frota municipal, encaminhados à oficina mecânica pré-estabelecida, somente ocorrerá após a devida autorização pela Coordenadoria de Frota.

Parágrafo único - O servidor responsável pelo veículo e/ou que determinou a manutenção ou realizou-a sem a necessária autorização da Coordenadoria de Frota, responderá procedimento administrativo, para fins de apuração de responsabilidade ao estabelecido neste Decreto, com aplicação das penalidades legais, expostas na Lei nº 083/94.

Art. 3º - Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido para a viagem, respeitando o trajeto de ida e volta, sendo proibido o desvio para qualquer outro percurso, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo Secretário ou Coordenador da respectiva pasta, ou pela Coordenadoria de Frota.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da Lei nº 083/94 - Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 4º - A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente de quem os solicite, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Obras ou por delegação do mesmo ao Supervisor da Divisão Agrícola.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da Lei nº 083/94 - Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 5º - Diariamente, os condutores dos veículos deverão preencher as devidas e corretas informações no Diário de Bordo, sob pena de imputação de responsabilidade nos termos da Lei nº 083/94.

Parágrafo único - Os condutores deverão efetuar ainda a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, sempre com a devida autorização da Coordenadoria de Frota, ou Secretário onde o veículo está vinculado.

Art. 6º - Os veículos da frota municipal devem, ao término do expediente de trabalho, serem recolhidos na Garagem Municipal e/ou na Garagem do Paço Municipal, excepcionando em outro local seguro, ou estacionamento pago quando estiverem a serviço fora da sede do município.

Art. 7º - Em casos excepcionais assim considerados os serviços essenciais e serviços ininterruptos, os veículos da frota municipal poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora dos horários de expediente, mediante autorização expressa do Secretário da respectiva Pasta.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA USO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Art. 8º - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça ou autorizado expressamente para o uso do veículo.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos da frota municipal, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário da respectiva Pasta, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores que não estejam em serviço ou não autorizados.

Art. 9º - Os motoristas e servidores autorizados deverão informar a Coordenadoria de Frota a condição da Carteira Nacional de Habilitação e se constatando alguma irregularidade deverá notificar o condutor comunicando-o imediatamente sua impossibilidade de dirigir.

Art. 10 - Fica expressamente proibida à utilização dos veículos oficiais:

- I - utilizar veículos da frota municipal sem autorização;
- II - utilizar veículos da frota municipal para fins que não sejam de interesse público justificado e comprovado;
- III - deslocar-se com o veículo fora do itinerário necessário;
- IV - em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias entre outros, salvo quando o condutor estiver no estrito desempenho da função pública;
- V - para deslocamento para residência em horário de almoço ou jantar;
- VI - em excursões e passeios de caráter particular;
- VII - realizar transporte de cortesia (carona);
- VIII - no transporte de familiares de servidores públicos ou pessoas que não sejam do quadro de servidores do município, sem a devida justificativa previamente comunicada e aprovada, salvo em veículo de transporte de paciente;
- IX - transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas no interior dos veículos;
- X - aos sábados, domingos e feriados, sem a devida autorização, salvo em veículo de transporte de paciente;
- XI - desvio e guarda em residências particulares, inclusive com pernoite de veículos em garagem de servidores ou terceiros;
- XII - fumar no interior do veículo;
- XIII - transportar servidores públicos para fins de interesse particular;
- XIV - danificar o veículo ou comprometer o seu uso, de forma culposa ou dolosa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



- XV – ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidade ao ente público municipal;
- XVI – transportar sob qualquer pretexto, fornecedor ou preposto de empresa que detenha contrato com a Prefeitura Municipal;
- XVII – conduzir servidores que estiverem afastados ou suspensos de suas atividades.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONDUTORES

Art. 11 - São deveres dos motoristas ou condutores autorizados de veículos da frota municipal:

- I – vistoriar rigorosamente o veículo quando da saída e do retorno, certificando-se das condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regulamentar e presença de equipamentos de segurança obrigatórios;
- II – comunicar imediatamente a Coordenadoria de Frota qualquer problema mecânico ou irregularidade encontrada quando da vistoria diária do veículo;
- III – preencher com clareza e sem rasuras o Diário de Bordo;
- IV – calibrar pneus e manter sempre abastecidos os veículos da frota municipal, cuidando para que não haja rasuras ou erros nas requisições de abastecimento;
- V – comunicar imediatamente necessidades de manutenção preventiva e/ou corretiva para o bom desempenho dos veículos;
- VI – manter-se devidamente trajado;
- VII – não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;
- VIII – portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- IX – cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- X – manter o veículo limpo e conservado, observados os aspectos razoáveis de higiene;
- XI – responder pela condução, uso e conservação do veículo sob sua guarda, principalmente quanto ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
- XII – responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, responder civil, penal e administrativamente;
- XIII – em caso de viagem, fazer um planejamento antecipado do roteiro que irá seguir;
- XIV – seguir rigorosamente e manter o roteiro pré-determinado, a fim de realizar única e exclusivamente os serviços de interesse do Município, ficando vedada a realização de trabalhos particulares ou a terceiros;
- XV – acatar as orientações e os procedimentos determinados pela Coordenadoria de Frota;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



XVI – estacionar os veículos apenas em locais permitidos e que não denigram a imagem do ente público municipal;

XVII – manter o veículo sempre com o motor desligado quando o mesmo estiver estacionado;

XVIII – não ingerir substâncias que possam comprometer a sua atenção e sua coordenação motora quanto estiver na condução de veículo da frota municipal.

Art. 12 - Em caso de colisão de veículo da frota municipal o motorista/conduzor fica obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, se houver vítima, bem como comunicar imediatamente a Coordenadoria de Frota sobre o sinistro e registrar ocorrência no órgão competente.

Parágrafo único – Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiro, com o fito de apurar a responsabilidade e danos materiais.

Art. 13 - A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo será de responsabilidade do motorista/conduzor, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na Lei nº 083/94, quando a mudança ocorrer sem prévia autorização.

Art. 14 - Compete ao motorista/conduzor no início do turno de trabalho, vistoriar o nível da água e óleo do veículo e demais itens a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar imediatamente a regularização dos mesmos, se necessário e assim fazer constar no Diário de Bordo

Art. 15 - A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto ou qualquer outro diploma legal serão apurados por determinação do Chefe do Poder Executivo, sujeitando o infrator às penalidades administrativas ou cabíveis, independentemente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 16 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Frota Municipal de Pedrinhas Paulista deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 17 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município, é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Controladoria de Frota, juntamente com as Secretarias Municipais, ficam responsáveis pelo acompanhamento em tempo real dos veículos da Frota Municipal que dispuserem de rastreamento via satélite.

17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Art. 19 - É obrigatório à todos os condutores de veículos da Frota Municipal o uso do Cartão de Isenção de pagamento da tarifa de pedágio, expedido pela ARTESP, nos moldes da Portaria ARTESP nº 13 de 30 de maio de 2014.

Art. 20 - Deverá ser instaurado processo administrativo, imediatamente à ciência dos fatos, para apurar responsabilidades decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.


Art. 21 - Os casos omissos, as dúvidas, as correções ou quaisquer outras dificuldades que porventura surgirem na aplicação deste Decreto, serão examinadas pela Coordenadoria de Frotas em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 14 de março de 2018.

  
SÉRGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento